

ATO ADMINISTRATIVO № 694/2018-PGJ.

Dispõe sobre a gestão documental dos procedimentos eletrônicos no âmbito do Ministério Público do Estado Mato Grosso.

O Procurador-Geral de Justiça, no uso de suas atribuições legais, e;

Considerando que a Lei Federal nº 8.159, de 8 de janeiro de 1991, que dispõe sobre a Política Nacional de Arquivos Públicos e Privados, determina ser dever do Poder Público a gestão documental e a proteção especial a documentos de arquivos, como instrumento de apoio à administração, à cultura, ao desenvolvimento científico e como elementos de prova e informação;

Considerando a Lei Federal nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998, em seu art. 62, que tipifica a destruição de arquivos como crime contra o patrimônio cultural;

Considerando a Lei Federal nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, que regula o acesso às informações, previsto no inciso XXXIII do art. 5º da Constituição Federal;

Considerando o que prevê a Lei Federal nº 11.419, de 19 de dezembro de 2006, que dispõe sobre a informatização do processo judicial, aplicada por analogia aos procedimentos extrajudiciais eletrônicos de que trata este Ato Administrativo;

Considerando a Lei Federal nº 12.682, de 9 de julho de 2012, que dispõe sobre a elaboração e o arquivamento de documentos em meios eletromagnéticos;

Considerando a Resolução nº 20, de 16 de julho de 2004, do Conselho Nacional de Arquivos - CONARQ, que dispõe sobre a inserção dos documentos digitais em programas de gestão arquivística de documentos dos órgãos e entidades integrantes do Sistema Nacional de Arquivos;

Considerando a Resolução nº 25 do CONARQ, de 27 de abril de 2007, que dispõe sobre a adoção do Modelo de Requisitos para Sistemas Informatizados de Gestão Arquivística de Documentos - e-ARQ Brasil pelos órgãos e entidades integrantes do Sistema Nacional de Arquivos - SINAR;

Considerando a Resolução nº 39, de 29 de abril de 2014, alterada pela Resolução nº 43, de 04 de setembro de 2015, ambas do CONARQ, que estabelece diretrizes para a implementação de repositórios digitais confiáveis para o arquivamento e manutenção de documentos arquivísticos digitais em suas fases corrente, intermediária e permanente, dos órgãos e entidades integrantes do Sistema Nacional de Arquivos - SINAR;

Considerando a Resolução nº 158, de 31 de janeiro de 2017, do Conselho Nacional do Ministério Público - CNMP, que institui o Plano Nacional de Gestão de Documentos e Memória do Ministério Público - PLANAME e seus instrumentos;

Considerando o Ato Administrativo nº 567/2016-PGJ que institui e disciplina os procedimentos extrajudiciais eletrônicos no âmbito do Ministério Público do Estado de Mato Grosso - MP/MT;

Considerando o Ato Administrativo nº 631/2017-PGJ, de 22 de setembro de 2017, que estabelece normas e procedimentos para a gestão documental e arquivística do MP/MT;

Considerando o Ato Administrativo nº 294/2013-PGJ, de 29 de maio de 2013, que aprova o Código de Classificação de Documentos e a Tabela de Temporalidade e Destinação de Documentos das atividades-meio do MP/MT:

Considerando o Ato Administrativo nº 556/2016-PGJ, de 13 de outubro de 2013, que aprova os instrumentos arquivísticos de gestão documental da área-fim do MP/MT;

Considerando a necessidade de ampliar a sustentabilidade ambiental com o uso da tecnologia da informação;

Considerando a necessidade de padronizar os atos dos procedimentos eletrônicos e suas práticas de registro e controle de documentos; e

Considerando o quanto deliberado na Reunião Ordinária da Comissão Permanente de Avaliação de Documentos - CPAD, realizada no dia 16 de Maio de 2018. RESOLVE:

Art. 1º A gestão documental dos procedimentos eletrônicos no âmbito do Ministério Público do Estado de Mato Grosso será regulamentada por este ato, em consonância com as leis que disciplinam a matéria:

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 2º Para os fins deste Ato Administrativo, adotam-se as seguintes definições:

I - documento: unidade de registro de informações, independente do formato, do suporte ou da natureza;

- II documento digital: informação registrada, codificada em dígitos binários, acessível e interpretável por meio de sistema computacional, podendo ser:
- a) documento nato-digital: criado originalmente em meio eletrônico;
- b) documento digitalizado: obtido a partir da conversão de um documento não digital, gerando uma fiel representação em código digital.
- III procedimento eletrônico: autos virtuais, com registro, tramitação, movimentos e acesso realizados de forma eletrônica, criando uma sucessão ordenada de documentos digitais;
- IV integridade: estado dos documentos que se encontram completos e que não sofreram nenhum tipo de alteração, corrompimento e adulteração não autorizados e não documentados;
- V autenticidade: atributo do documento que reúne as características de identidade, confiabilidade e integridade;
- VI repositório digital confiável: ambiente digital que armazena e gerencia documentos nos seus diversos formados, nas fases corrente, intermediária e permanente, sendo capaz de mantê-los autênticos, preservados e acessíveis pelo tempo necessário.
- VII sistemas informatizados de gestão de documentos e de procedimentos eletrônicos do MP/MT: sistemas operacionais destinados a realizar a gestão dos documentos e procedimentos físicos e eletrônicos do órgão, como registro, tramitação, peticionamento, consulta, avaliação, arquivamento e eliminação.
- Art. 3º Nos procedimentos eletrônicos os atos processuais deverão ser realizados em meio eletrônico, exceto nas situações em que esse procedimento for inviável ou em caso de indisponibilidade do meio eletrônico e cujo prolongamento cause dano relevante à celeridade do processo.

Parágrafo único No caso das exceções previstas no caput deste artigo, os atos processuais poderão ser praticados em papel, desde que posteriormente o documento-base correspondente seja digitalizado e inserido no procedimento eletrônico.

- Art. 4º A autenticidade, a autoria e a integridade dos documentos e da assinatura, nos procedimentos eletrônicos, poderão ser obtidas por meio de certificado digital emitido por Autoridade Certificadora credenciada ou identificação de usuário e senha previamente cadastrados.
- Art. 5º Os documentos que integram os procedimentos eletrônicos deverão ser classificados de acordo com as Tabelas Unificadas aprovadas pelo Conselho Nacional do Ministério Público e mantidos pelos prazos estabelecidos nas Tabelas de Temporalidade e Destinação de Documentos do MP/MT e conforme as legislações da gestão documental e arquivística em vigor.
- § 1º Os documentos nato-digitais e assinados eletronicamente serão considerados originais para todos os efeitos legais.
- § 2º Os documentos digitalizados são considerados cópias simples.
- § 3º Os extratos digitais e quaisquer documentos digitalizados e juntados ao procedimento eletrônico têm idêntica força probante dos originais, ressalvada a hipótese de alegação fundamentada de adulteração do documento original antes ou durante o processo de digitalização.
- Art. 6º A classificação da informação quanto ao grau de sigilo e a possibilidade de limitação do acesso a membros e servidores autorizados observarão os termos da Lei Federal nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, e demais normas vigentes.
- Art. 7º Na conferência dos documentos a serem digitalizados, o responsável deverá registrar nos sistemas informatizados de gestão de documentos e procedimentos eletrônicos do MP/MT se o documento digitalizado é:
- I original;
- II original acompanhado de cópias;
- III cópia autenticada em cartório;
- IV cópia autenticada administrativamente; ou
- V cópia simples.

Parágrafo único A digitalização deverá ser realizada de forma a manter a integridade, a autenticidade e, quando for o caso, o sigilo ou a restrição de acesso ao expediente.

- Art. 8º Os documentos diversos de órgãos, entidades, pessoas jurídicas e/ou pessoas físicas poderão, preferencialmente, ser protocolados na forma digital, por meio do portal de peticionamento, CD, DVD, pen drive, entre outros meios eletrônicos, quando se tratar de procedimento eletrônico.
- § 1º A apresentação do documento físico será necessária quando a lei expressamente o exigir ou nas hipóteses previstas nos artigos 10 e 11.
- § 2º Nos casos de peticionamento eletrônico, incumbe ao usuário externo do Portal do MP/MT o correto cadastramento dos dados solicitados no formulário eletrônico, sendo de sua responsabilidade as consequências decorrentes do preenchimento incorreto e perda dos prazos

determinados.

- § 3º O teor e a integridade dos documentos encaminhados por meio do portal de peticionamento eletrônico ou entregues em formato digital são de responsabilidade do interessado, que responderá nos termos da legislação civil, penal e administrativa por eventuais fraudes.
- § 4º Caso o interessado não disponha de meios técnicos para o envio em formato digital, os documentos físicos poderão ser entregues de forma convencional no protocolo das Promotorias de Justiça e da Procuradoria Geral de Justiça para digitalização e inserção nos sistemas.
- § 5º Ao receber documentos físicos os setores do MP/MT poderão:
- I proceder à digitalização imediata do documento apresentado e devolvê-lo logo depois ao interessado;
- II receber o documento físico para posterior digitalização, considerando o seguinte:
- a) os documentos físicos que sejam originais ou cópias autenticadas em cartório deverão, preferencialmente, ser devolvidos ao interessado ou mantidos sob a guarda do MP/MT, com a referência do número do procedimento a que se refere e conforme as orientações da gestão documental desta instituição, observando os prazos estabelecidos nas Tabelas de Temporalidade e Destinação de Documentos do MP/MT;
- b) os documentos físicos que contenham cópias autenticadas administrativamente ou cópias simples poderão ser descartados após realizada a sua digitalização, nos termos do artigo 7º.
- Art. 9º Os documentos digitalizados que ficarem ilegíveis ou cuja digitalização seja inviável, em razão do seu volume ou formato, permanecerão sob guarda física do MP/MT, registrando-se no procedimento eletrônico as referências de identificação dos documentos físicos.

Parágrafo único As referências de identificação dos documentos citados no caput deste artigo deverão conter a sua descrição e localização correspondente.

- Art. 10 Em casos de erros de digitalização ou impugnada a integridade do documento digitalizado, mediante alegação motivada e fundamentada de adulteração, deverá ser instaurada diligência para a verificação do documento objeto de controvérsia.
- Art. 11 Os setores do MP/MT poderão exigir, de forma fundamentada, o peticionamento de documentos de maneira física e/ou presencial.
- Art. 12 Deverão ser associados elementos descritivos aos documentos digitais que integram os procedimentos eletrônicos, a fim de apoiar sua identificação, sua indexação, sua presunção de autenticidade, sua preservação e sua interoperabilidade.
- Art. 13 Os objetos entregues no setor do MP/MT responsável pelo procedimento extrajudicial eletrônico deverão ser identificados e fotografados para inserção desses registros no Sistema Integrado do Ministério Público SIMP.

Parágrafo único A guarda do objeto físico deverá ser realizada pelo setor competente enquanto vigorar a investigação ou até a deliberação do membro ministerial responsável.

Art. 14 Quando, por motivo técnico, for inviável o uso do meio eletrônico para a realização de notificação, este ato poderá ser praticado segundo as regras ordinárias.

Parágrafo único A contrafé deverá permanecer nos arquivos dos setores do MP/MT, obedecendo às diretrizes da gestão documental e das Tabelas de Temporalidade e Destinação de Documentos desta instituição.

Art. 15 Na impossibilidade das partes do procedimento extrajudicial eletrônico assinarem digitalmente Termo de Acordo, Termo de Declaração e Termo de Ajustamento de Conduta - TAC, o documento deverá ser impresso e assinado fisicamente.

Parágrafo único Os documentos citados no caput deste artigo deverão ser digitalizados e inseridos no SIMP, e, posteriormente, armazenados nas Promotorias de Justiça e Procuradorias de Justiça, obedecendo às diretrizes da gestão documental e das Tabelas de Temporalidade e Destinação de Documentos do MP/MT.

- Art. 16 A definição dos formatos de arquivo dos documentos digitais obedecerá às políticas e diretrizes implementadas pelos padrões de interoperabilidade estabelecidos pelo Departamento de Tecnologia da Informação DTI em conjunto com o Comitê Estratégico de Tecnologia da Informação, apresentando estudos e ações de aperfeiçoamento que garantam o acesso e preservação dos dados.
- § 1º O formato do arquivo dos documentos digitais será de preferência adotado em formatos interoperáveis, abertos, independentes de plataforma tecnológica e amplamente utilizados.
- § 2º A implantação do repositório digital confiável do MP/MT deverá obedecer à Resolução nº 39 com as alterações estabelecidas pela Resolução nº 43, todas do CONARQ.
- Art. 17 A Comissão Permanente de Avaliação de Documentos CPAD, a Gerência de Documentação e Arquivo, o Comitê Estratégico de Tecnologia da Informação e o DTI deverão estabelecer políticas, estratégias e ações que garantam a preservação de longo prazo, o acesso e o uso contínuo dos documentos digitais.

Parágrafo único O estabelecido no caput deste artigo deverá prever, no mínimo:

- I proteção contra a deterioração e a obsolescência de equipamentos e programas;
- II mecanismos para garantir a autenticidade, a integridade e a legibilidade dos documentos eletrônicos ou digitais.
- Art. 18 Os procedimentos eletrônicos cuja atividade já tenha sido encerrada e que estejam aguardando o cumprimento dos prazos de guarda e destinação final poderão ser transferidos para uma área de armazenamento específica, sob controle da Gerência de Documentação e Arquivo, a fim de garantir a preservação, a segurança e o acesso pelo tempo determinado nas Tabelas de Temporalidade e Destinação de Documentos do MP/MT.
- Art. 19 A guarda dos documentos digitais e procedimentos eletrônicos considerados de valor permanente deverá estar de acordo com as normas previstas pelo MP/MT, incluindo a compatibilidade de suporte e de formato, a documentação técnica necessária para interpretar o documento e os instrumentos que permitam a sua identificação e o controle no momento de seu recolhimento.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- Art. 20 O não cumprimento dos procedimentos estabelecidos neste Ato Administrativo e atos complementares acarretará a aplicação de penas disciplinares aos envolvidos, na forma da legislação em vigor.
- Art. 21 Ficará sujeito à responsabilidade penal, civil e administrativa, na forma da legislação em vigor, aquele que desfigurar ou destruir documentos de valor permanente ou considerado como de interesse público e social, bem como incorrer em violação do sigilo.
- Art. 22 Este Ato Administrativo entra em vigor na data de sua publicação.
- Art. 23 Ficam revogadas as disposições em contrário, em especial dos Atos Administrativos nº 494/2015-PGJ, nº 533/2016-PGJ, nº 567/2016-PGJ e nº 590/2017-PGJ.

Cuiabá, 15 de Junho de 2018.

Mauro Benedito Pouso Curvo

Procurador-Geral de Justiça

JULGAMENTO DO COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA

NA SESSÃO ORDINÁRIA REALIZADA EM 07/06/2018

GEDOC Nº 000008-099/2018.

Relator: Procurador de Justiça Dr. Mauro Viveiros

RECURSO ADMINISTRATIVO

Recorrente: Dr. Fábio Camilo da Silva

Advogada : Dra. Kaline Rúbia da Silva

Recorrido: Egrégio Conselho Superior do Ministério Público

Decisão: Por maioria, nos termos do voto divergente inaugural do Procurador de Justiça, Dr. José Norberto de Medeiros Júnior, negaram provimento ao recurso, para manter a decisão do e. Conselho Superior do Ministério Público - contrária ao vitaliciamento do Recorrente, vencidos o Relator, a Procuradora de Justiça Julieta do Nascimento Souza e, os Procuradores de Justiça José de Medeiros e Elio Américo.

GEDOC Nº 000884-001/2017

Relator : Procurador de Justiça Dr. José Norberto de Medeiros Júnior

RECURSO ADMINISTRATIVO

Recorrente: Douglas Renato Ferreira Graciani

Advogado: Dr. João Norberto Almeida Brito

Recorrido: Egrégio Colégio de Procuradores de Justiça

Decisão: Por maioria, deram provimento parcial ao recurso para aplicar, à capitulação, a pena de repreensão, nos termos do voto divergente do Procurador de Justiça Domingos Sávio de Barros Arruda, vencido o Relator e os Procuradores de Justiça Jorge da Costa Lana, Julieta do Nascimento Souza, Flávio Cezar Fachone, João Augusto Veras Gadelha, Naume Denise Nunes Rocha Müller, José Zuqueti, Benedito Xavier de Souza Corbelino e o Presidente.

Cuiabá, 07 de junho de 2018.

Hélio Fredolino Faust

Subprocurador-Geral de Justiça Administrativo

PORTARIA N.º 227/2018-DG

A DIRETORA-GERAL DA PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista indicação do gerente de Contabilidade do Departamento Financeiro (C.I. n.º 020/2018-DEFIN/PGJ), RESOLVE:

Retificar, em parte, as Portarias n.º 403/2017-DG e n.º 454/2017-DG, referentes a designação da servidora LUDMILA AUXILIADORA SILVENTE AUDI BERNARDINO, analista contadora, matrícula n.º 006771, para substituir o servidor DAVIDSON APARECIDO SODRÉ MONTEIRO, no cargo de gerente de Contabilidade do Departamento Financeiro, durante as férias regulamentares do titular, por 10 (dez) dias, no período de 18 a 27.07.2018, para considerar a seguinte alteração: ONDE SE LÊ: "...Designar a servidora LUDMILA AUXILIADORA SILVENTE AUDI BERNARDINO..." LEIA-SE: "...Designar o servidor CARLOS SOARES AQUINO JÚNIOR, analista contador, matrícula n.º 006608..."

Registrada. Publicada. Cumpra-se.

Cuiabá, 14 de junho de 2018.

Cláudia Di Giácomo Mariano

Diretora-Geral

PORTARIA N.º 229/2018-DG

A DIRETORA-GERAL DA PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA no uso de suas atribuições legais, RESOLVE:

Conceder à servidora ZAINE CRISPIM DAMASCENO, matrícula n.º 006318, oficial de gabinete, 180 (cento e oitenta) dias de Licença à Gestante, de acordo com Certidão de Nascimento, com fulcro no artigo 235, da Lei Complementar n.º 04/90, com a nova redação dada pela Lei Complementar n.º 330/2008, com efeitos no período de 11-06-2018 a 07-12-2018 (Gedoc n.º 004330-001/2018).

Registrada. Publicada. Cumpra-se.

Cuiabá, 14 de junho de 2018.

Cláudia Di Giácomo Mariano

Diretora-Geral

PORTARIA N.º 230/2018-DG

A DIRETORA-GERAL DA PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE:

Conceder à servidora PAULA DE LIMA CORRÊA RIBEIRO, matrícula n.º 000113, técnico administrativo, exercendo as funções do cargo em comissão de chefe de Gabinete do Corregedor-Geral do Ministério Público, 30 (trinta) dias de férias regulamentares, referentes ao exercício de 2017/2018, para serem usufruídos da seguinte maneira: 15 (quinze) dias a partir de 04.06.2018 e 15 (quinze) dias convertidos em abono pecuniário (portal).

Registrada. Publicada. Cumpra-se.

Cuiabá, 14 de junho de 2018.

Cláudia Di Giácomo Mariano

Diretora-Geral

RETIFICAÇÃO DO ATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO № 022/2018

A Procuradoria-Geral de Justiça do Estado de Mato Grosso, por intermédio da Secretária-Geral de Administração do Ministério Público, considerando estarem presentes, nos autos do processo administrativo GEDOC nº 003681-001/2018, os pressupostos autorizativos da legislação que rege a matéria, ratifica e torna pública, a contratação, porINEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, da empresaOPEN TREINAMENTOS EMPRESARIAIS LTDA, CNPJ nº 09.094.300/0001-51, com sede Rua Edístio Pondé, 353 - Sala 909, STIEP, CEP 41.770-395, Salvador/Bahia, para aquisição de 08 (oito) vagas para o Curso de "Gestão Tributária de Contratos eConvênios" que ocorrerá no período de 19 a 21/06/2018 em Cuiabá/MT, no valor total de R\$20.000,00 (vinte mil oitocentos reais), na dotação orçamentária: Projeto/Atividade: 3560.9900 - Fonte: 100 - Natureza da Despesa: 3390.3900. A presente inexigibilidade está fundamentada nos termos do artigo 25, II c/c art. 13, VI ambos da Lei Federal n.º 8.666/93.

Cuiabá-MT, 15 de Junho de 2018.

ANNE KARINE LOUZICH HUGUENEY WIEGERT

SECRETÁRIA-GERAL DE ADMINISTRAÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO

Superintendência da Imprensa Oficial do Estado de Mato Grosso Rua Júlio Domingos de Campos - Centro Político Administrativo | CEP 78050-970 | Cuiabá, MT

Código de autenticação: 04a82bb6

Consulte a autenticidade do código acima em https://iomat.mt.gov.br/legislacao/diario_oficial/consultar